PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.379/04 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 21 de Outubro de 2004.

Exmo. Sr.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – S.P.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 2 8 2 – Dispõe sobre: **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2284/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/

22/10/04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 3 2 8 2
(21 DE OUTUBRO DE 2004.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre – **REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 2284, DE 26 DE ABRIL DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo revogar as disposições contidas na Lei Municipal que criou o Estatuto do Magistério Público Municipal, dispondo sobre assuntos pertinentes a normas gerais acerca dos direitos, deveres e vantagens especiais do Magistério da Rede Municipal de Educação, estabelecendo, sobretudo, acerca da organização interna dos serviços pelos profissionais do magistério municipal.

Quanto aos direitos e vantagens antes tratado no diploma que ora se pretende revogar, tais como: jornada de trabalho, gratificações e remuneração, foram tratados em leis posteriores, bem como os princípios e objetivos estabelecidos na lei que já fazem parte dos planos educacionais que norteiam todo o processo educacional na rede municipal de ensino.

Com relação à atribuições de classes, pretende-se regulamentar por meio de Resoluções a serem expedidas pelo Sr. Secretário Municipal da Educação, ao qual compete organizar os serviços internos da Secretaria Municipal de Educação, por Delegação conferida por meio do Decreto nº 4775, de 25 de julho de 2002, com fundamento no Artigo 72, da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3282
(21 DE OUTUBRO DE 2004.)

Não bastando, com a revogação da lei Municipal nº 2284, de 26 de abril de 1993, pretende-se deixar clara a natureza dos empregos públicos de professor no município, uma vez que, sendo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a denominação proposta pela Lei nº 2284/93, Estatuto do Magistério Público Municipal, induz o leitor a crer tratarem-se de funcionários públicos estatutários, ao invés de empregados públicos regidos pela CLT.

Dessa forma, com a revogação da lei Municipal nº 2284/93, estaremos solucionando a questão dos servidores, empregados públicos regidos pela CLT, passando a tratar de assuntos relativos ao funcionamento administrativo do setor, por meio de Resolução, que além de mais apropriada para tratar de assuntos de Regimento Interno, certamente não irá criar confusão deixando claro que Estatutários são aqueles regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais e empregados CELETISTAS, como assim são chamados, são aqueles empregados públicos regidos pela CLT.

Assim, expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4006/04
(21 DE OUTUBRO DE 2004.)

Dispõe sobre: **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2284/93, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus expressos termos a Lei Municipal nº 2284, de 26 de abril de 1.993.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de outubro de 2004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/

APROVADO
DISCUSSÃO
UNICA
S.S. 22/12/2004
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:
S.S. em 05/11/04
PRESIDENTE